

# Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2023

Principais propostas  
e novidades fiscais

FINAL BUSINESS CHARTS

Transformative Legal Experts

PL  
MJ

## Nota introdutória

O Governo entregou, dia 10 de outubro, na Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2023 (Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª).

Esta Proposta de Lei surge numa conjuntura económica exigente, fortemente marcada pela elevada inflação e perspetivas de abrandamento na generalidade das economias. De acordo com a referida Proposta, apresenta-se como principais prioridades governamentais de 2023 (i) reforçar os rendimentos, (ii) mitigar o impacto das subidas de preços e juros, (iii) acelerar a transição energética e climática (iv) apostar no investimento e na inovação, e (v) garantir a credibilidade orçamental.

Em matéria de impostos, como expectável e em linha com as recomendações da União Europeia, o Governo propõe um novo regime de tributação de criptoativos.

Neste âmbito, e em sede de IRS, propõe-se a tributação dos rendimentos provenientes de operações com criptoativos como rendimentos empresariais e profissionais ou como incremento patrimonial (mais-valias), consoante os casos. Às mais-valias referentes a criptoativos detidos por período inferior a um ano prevê-se a aplicação de uma taxa de 28% (sem prejuízo da opção de englobamento), encontrando-se as mais-valias referentes a criptoativos detidos por mais de 365 dias isentas de tributação. Em matéria de IRC, são também clarificadas algumas questões relativas à tributação de atividades relacionadas com criptoativos.

Em matéria de Imposto do Selo, propõe-se a tributação das transmissões gratuitas de criptoativos à taxa de 10%, bem como a tributação das comissões cobradas na intermediação de operações relativas a criptoativos, sujeitando-as a uma taxa de 4%.

Ainda em matéria tributária, e relativamente às pessoas singulares, destacam-se as seguintes medidas: (i) o alargamento do IRS jovem (ii) o aumento da dedução de IRS a partir do segundo filho (iii) a opção de descida da taxa de retenção na fonte de IRS para alguns contribuintes com crédito à habitação, (iv) e ainda, o ligeiro ajustamento dos escalões de IRS, alinhado com o valor de referência para com os aumentos salariais em 2023: 5,1%.

Ao nível da tributação das empresas, destaca-se: (i) a simplificação de procedimentos em matéria de encargos de financiamento líquidos e de prejuízos fiscais, (ii) a eliminação do prazo de reporte dos prejuízos fiscais bem como a redução do montante de prejuízos fiscais dedutíveis de 70% para 65% do lucro tributável do exercício, (iii) o alargamento do âmbito da taxa reduzida aplicável a PME, (iv) os ajustamentos nas tributações autónomas nas viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in e nas viaturas elétricas, (v) o regime de apoio com gastos de eletricidade e gás natural e (vi) o regime de apoio à atividade agrícola.

No plano dos benefícios fiscais, destacam-se (i) o alargamento do regime de taxa reduzida de IRC e a majoração dos custos salariais para empresas do interior, (ii) a criação de um benefício fiscal à valorização salarial, e ainda (iii) a criação do Incentivo à Capitalização das Empresas, o qual na prática se limita a fundir e simplificar os regimes fiscais atualmente contemplados na Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos e na Remuneração Convencional do Capital Social (cuja revogação se encontra igualmente prevista na Proposta).

Em matéria de procedimento e processo tributário, assinala-se a ausência, uma vez mais, de resposta ao problema das pendências de processos nos tribunais fiscais.

Finalmente, e embora não conste da Proposta do Orçamento de Estado, foi já anunciada a implementação da Contribuição Temporária de Solidariedade (CTS), comumente designada por “Windfall Tax”, no quadro do regulamento do Conselho Europeu (Regulamento (UE) 2022/1854 do Conselho, de 6 de outubro de 2022), sobre lucros extraordinários, a uma taxa mínima de 33% nos setores do petróleo bruto, gás natural, carvão, refinação.

Em resumo, trata-se de uma Proposta conservadora, sem medidas estruturais de relevo, que se destina a enfrentar um cenário global de grande incerteza em 2023. Considerando o cenário macroeconómico que esteve na base da elaboração desta proposta – considerado por muitos demasiado otimista sobretudo no que se refere à taxa de inflação - não se pode excluir a necessidade de aprovação futura de um Orçamento retificativo. Em todo o caso, esta Proposta de Lei contempla algumas medidas fiscais que agora destacamos e que teremos, naturalmente, oportunidade de desenvolver junto dos nossos clientes.

PLMJ Fiscal

## Novo regime de tributação dos criptoativos

O Governo propõe a tributação em IRS das operações com natureza empresarial relacionadas com a emissão de criptoativos, ou a validação de transações de criptoativos através de mecanismos de consenso, como rendimentos profissionais e empresariais (categoria B), sendo estes rendimentos considerados em apenas 15% no âmbito do regime simplificado desta categoria (aplicável em caso de rendimento anual líquido inferior ou igual a 200.000 €).

Na medida em que os rendimentos não sejam considerados provenientes do exercício de uma atividade empresarial, propõe-se que as mais-valias (categoria G) obtidas nas transações de criptoativos sejam tributadas em IRS à taxa especial de 28%, sem prejuízo da opção pelo seu englobamento, estando, contudo, isentas de tributação em IRS as mais-valias obtidas na alienação onerosa de criptoativos detidos por um período igual ou superior a 365 dias (sendo considerado para contagem do período de detenção os criptoativos adquiridos antes da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2023).

Em termos de obrigações declarativas, propõe-se uma nova obrigação acessória - a cumprir através de um Modelo oficial a aprovar -, aplicável às pessoas singulares e coletivas, organismos e outras entidades sem personalidade que prestem serviços de custódia e de administração por conta de terceiros ou tenham a gestão de plataformas de negociação, passando aquelas a ter de comunicar à Autoridade Tributária até ao final de janeiro, as operações efetuadas.

Para as Empresas, em linha com as propostas em IRS, também em sede de IRC propõe-se, para efeitos da determinação da matéria coletável no âmbito do regime simplificado, a consideração de apenas 15% dos rendimentos relativos a criptoativos, que não resultem do saldo positivo das mais e menos-valias e dos restantes incrementos patrimoniais (recorde-se que o rendimento resultante de uma atividade empresarial de criptoativos já consubstancia um rendimento tributável em IRC nos termos gerais).

Por outro lado, propõe-se que as transmissões gratuitas de criptoativos (e.g., doações) estejam sujeitas a Imposto do Selo à taxa de 10%, sendo o valor tributável dos criptoativos determinado, preferencialmente, de acordo com as regras atualmente aplicáveis no âmbito do Código do Imposto do Selo, pelo valor da cotação oficial ou pelo valor declarado pelo cabeça-de-casal ou pelo beneficiário, devendo, tanto quanto possível aproximar-se do valor de mercado.



Os rendimentos dos criptoativos são enquadrados como rendimentos empresariais (categoria B) ou como mais-valias (categoria G).

De igual modo, propõe-se também a tributação em Imposto do Selo das comissões e contraprestações cobradas por intermediação de prestadores de serviços de criptoativos à taxa de 4%, sem prejuízo da aplicação da regra de exclusão de tributação em Imposto do Selo no caso de operações sujeitas a IVA e dele não isentas.

Por fim, clarifica-se a sujeição a IMT das transmissões onerosas de imóveis que tenha como contrapartida criptoativos. O valor dos criptoativos dados em troca do imóvel é considerado o valor do contrato.

Para estes efeitos, «criptoativos» são definidos como toda a representação digital de valor ou direitos que possa ser transferida ou armazenada eletronicamente recorrendo à tecnologia de registo distribuído ou outro semelhante.

## Alargamento do IRS Jovem

O Governo propõe uma alteração dos limites de isenção relativamente ao IRS Jovem, bem como o aumento a percentagem de isenção, para os 50% no primeiro ano, 40% no segundo ano, 30% nos terceiro e quarto anos e 20% no último ano (atualmente, aplica-se 30% nos dois primeiros anos, 20% nos dois anos subsequentes e 10% no último ano).

Recorde-se que esta medida se destina a todos os jovens entre os 18 e os 26 anos com curso profissional ou superior (sendo este limite máximo aumentado para 30 anos de idade, no caso de doutoramento).

## Revisão do regime de reporte de prejuízos fiscais em IRC

Propõe-se a alteração do regime de reporte de prejuízos fiscais promovendo-se o princípio da solidariedade dos exercícios com a eliminação dos atuais prazos de reporte (5 anos para a generalidade das empresas e 12 anos para as micro, pequena e média empresas – PME), passando a dedução de prejuízos fiscais a ocorrer sem qualquer limite temporal.

Não obstante a eliminação do limite temporal de reporte de prejuízos fiscais, o limite quantitativo de dedução dos prejuízos é reduzido dos atuais 70% para 65% do lucro tributável, mantendo-se o incremento deste limite em 10 pontos percentuais nos casos em que a diferença resulte da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

### É eliminado o limite temporal de dedução dos prejuízos fiscais.

Note-se que o novo regime de reporte de prejuízos fiscais em IRC é aplicável à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado.

Esta alteração representa um alinhamento do regime fiscal português de reporte de prejuízos fiscais com a generalidade dos regimes fiscais europeus, introduzindo competitividade ao sistema fiscal nacional.



## Simplificação de procedimentos em matéria de transferência de prejuízos fiscais e excedente dos gastos de financiamento líquidos

É proposta a eliminação da necessidade de autorização prévia do Ministro das Finanças para a utilização de prejuízos fiscais em caso de reorganizações societárias no contexto do regime especial de tributação dos grupos de sociedades ou da alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, passando a mesma a ser automática exceto quando se conclua que a operação teve como principal objetivo ou como um dos principais objetivos a evasão fiscal, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que a operação não tenha sido realizada por razões económicas válidas.

Na mesma linha, propõe-se que a dedução do excedente dos gastos de financiamento líquidos não utilizado em períodos anteriores deixe de depender de requerimento dirigido ao Ministro das Finanças em caso de alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto, caso se cumpra com o critério da existência de razões económicas válidas acima referido.

## Taxa reduzida de IRC e incentivo à concentração de PME e *Small Mid Cap*

É proposto o alargamento do âmbito de aplicação da taxa reduzida de IRC de 17% a lucros tributáveis até 50.000 € (o montante atual está fixado nos 25.000 €) passando aquela taxa a aplicar-se também a empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

Neste âmbito é criado um regime de incentivo à concentração de PME ou *Small Mid Cap* realizadas entre 2023 e 2026 permitindo-se a aplicação excecional da taxa reduzida de IRC nos dois exercícios posteriores à operação de reorganização caso as empresas percam a natureza de PME ou *Small Mid Cap* for força da operação de reestruturação realizada.

## Ajustamentos nas tributações autónomas

Propõe-se que as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in e as viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV), passem a ser tributadas às seguintes taxas de tributação autónoma:

<b>2,5%</b>	<b>Custo de aquisição inferior a 27.500 €</b>
<b>7,5%</b>	<b>Custo de aquisição igual ou superior a 27.500 € e inferior a 35.000 €</b>
<b>15%</b>	<b>Custo de aquisição igual ou superior a 35.000 €</b>

Prevê-se os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com um valor de aquisição igual ou superior a 62.500 € passem a ser tributados autonomamente à taxa de 10%.

Prevê-se os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com um valor de aquisição igual ou superior a 62.500 € passem a ser tributados autonomamente à taxa de 10%.

É ainda previsto que nos períodos de tributação de 2022 e 2023 não sejam agravadas as tributações autónomas em 10 pontos percentuais, nas situações em que o sujeito passivo tenha prejuízo fiscal, caso tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e se verifique o cumprimento das respetivas obrigações declarativas nos dois períodos precedentes. Do mesmo modo, prevê-se que este agravamento não se aplique às empresas que iniciem atividade em 2022 e 2023 e nos dois períodos seguintes ao ano de início de atividade.

## Pacote de incentivos fiscais

### MAJORAÇÃO DOS GASTOS EM IRC

Propõe-se que os gastos e perdas com eletricidade e gás natural sejam majorados em 20% para efeitos de IRC, para o período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2022, na parte que exceda os gastos e perdas suportados no período de tributação anterior. São excluídos deste benefício os sujeitos passivos que desenvolvam atividades económicas que gerem, pelo menos, 50% do volume de negócios no domínio da:

- i) produção, transporte, distribuição e comércio de eletricidade ou gás; ou
- ii) fabricação de produtos petrolíferos, refinados a partir de resíduos, e de aglomerados de combustíveis.

## Os gastos e as perdas com eletricidade e gás natural podem ser majorados em 20% para efeitos de IRC.

Adicionalmente, propõe-se, para os períodos de tributação com início em 2022 e 2023, a majoração em 40% dos gastos e perdas incorridos por sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, com a aquisição de fertilizantes, corretivos de solo, rações, demais alimentação animal e água para rega, quando usados para atividades de produção agrícola.

### ALTERAÇÕES DOS INCENTIVOS FISCAIS AOS TERRITÓRIOS DO INTERIOR

O Governo propõe a aplicação da taxa reduzida de IRC de 12,5% aos primeiros 50.000 € de matéria coletável (duplicação do anterior limite de 25.000 €) de Empresas qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que exerçam a sua atividade em territórios do interior do país.

Para a determinação do lucro tributável destas empresas, os encargos com remuneração fixa e contribuições para a segurança social correspondentes à criação líquida de postos de trabalho (entendida como o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa) são majorados em 20%.

Contudo, para este efeito apenas são considerados os postos de trabalho referentes a trabalhadores a tempo indeterminado que residam em territórios do interior, sendo excluídos deste cômputo (i) trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário, (ii) trabalhadores em regime de cedência ocasional, e (iii) trabalhadores em regime de pluralidade de empregadores, quando o empregador que representa os demais no âmbito da relação de trabalho não preencha as condições referidas nos pontos anteriores.

## INTRODUÇÃO DE UM INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL

O Governo propõe que os encargos com remuneração fixa e contribuições para a segurança social correspondentes ao aumento salarial determinado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (outorga ou renovação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho concluída há menos de três anos) relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado sejam majorados em 50% do respetivo montante.

Excluem-se do regime os sujeitos passivos relativamente aos quais se verifique um aumento do leque salarial dos trabalhadores face ao exercício anterior (isto é, a diferença entre os montantes anuais da maior e menor remuneração fixa dos trabalhadores, apurada no último dia do período de tributação do exercício em causa), sendo o montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, o correspondente a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida.

Apenas são considerados os encargos:

- a) Relativos a trabalhadores cuja remuneração tenha aumentado em pelo menos 5,1%; e
- b) Acima da remuneração mínima mensal garantida aplicável no último dia do período de tributação do exercício em causa.

Para efeitos de majoração dos gastos, não são considerados:

- a) Os trabalhadores que integrem o agregado familiar da entidade patronal;
- b) Os membros de órgãos sociais da Empresa;
- c) Os trabalhadores que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 50% do capital social ou dos direitos de voto da Empresa.

É criado um incentivo fiscal que promove a melhoria dos salários dos trabalhadores majorando-se os gastos com as valorizações salariais em 50%.

## INCENTIVO À CAPITALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

O Governo propõe que na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português possa ser deduzida uma importância correspondente a 4,5% do montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, sendo esta taxa majorada em 0,5% caso o sujeito passivo se qualifique como micro, pequena, média ou de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

A dedução é efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que se verifiquem os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis, e aos nove períodos de tributação seguintes, sendo excluídos os exercícios em que a sociedade beneficiária reduza o seu capital social com restituição aos sócios, sendo que esta dedução não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- a) 2.000.000 €; ou
- b) 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos (a parte da dedução que exceda este limite é dedutível na determinação do lucro tributável de um ou mais dos cinco períodos de tributação posteriores, após a dedução relativa a esse mesmo período).



Para efeitos deste regime, são «Aumentos de capitais próprios elegíveis»:

- a) As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- b) As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- c) Os prémios de emissão de participações sociais;
- d) Os lucros de tributação que sejam aplicados em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital social;

Por outro lado, são considerados «Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis», os aumentos dos capitais próprios elegíveis após a dedução das saídas, em dinheiro ou em espécie, em favor dos titulares do capital, a título de remuneração ou redução do mesmo ou de partilha do património, verificados no período de tributação nos nove períodos de tributação anteriores.

Este regime não é aplicável aos sujeitos passivos de IRC qualificados como instituições de crédito, sociedades financeiras ou outras entidades a elas legalmente equiparadas e nas situações em que, no mesmo período de tributação ou num dos cinco períodos de tributação anteriores, o mesmo tenha sido aplicado a sociedades que detenham direta ou indiretamente uma participação no capital social da empresa beneficiária, ou sejam participadas, direta ou indiretamente, pela mesma sociedade, na parte referente ao montante subjacente aos aumentos de capitais próprios elegíveis realizadas na esfera daquelas sociedades que hajam beneficiado do presente regime.

## Sobre a PLMJ

→ Quem somos

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM  
CHAMBERS AND PARTNERS

## Sobre a área de Fiscal

→ O que fazemos

---

### KEY CONTACTS



**Serena Cabrita Neto**

Sócia e Coordenadora da área de Fiscal

(+351) 213 197 567  
serena.cneto@plmj.pt



**Isaque Ramos**

Sócio na área de Fiscal

(+351) 210 103 711  
isaque.ramos@plmj.pt

